

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0089/23 - PLL Nº 043/23

Altera o Anexo e inclui arts. 1º-A e 1º-B, todos na Lei nº 11.442, de 24 de junho de 2013, que inclui o evento Feira de Antiguidades do Mercado Público no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010, e dá outras providências, alterando os meses de realização da Feira, instituindo-a como evento de natureza sociocultural e de turismo do Município de Porto Alegre e estabelecendo que, em datas especiais, poderá ter o período de sua realização alterado para compor outros eventos oficiais do Município.

Art. 1º Fica alterado para de janeiro a dezembro, uma semana do mês, o período do evento no Anexo da Lei nº 11.442, de 24 de junho de 2013.

Art. 2º Fica alterada a ementa da Lei nº 11.442, de 2013, conforme segue:

“Inclui o evento Feira de Antiguidades do Mercado Público no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, realizado de janeiro a dezembro, em uma semana de cada mês, e dá outras providências.” (NR)

Art. 3º Fica incluído art. 1º-A na Lei nº 11.442, de 2013, conforme segue:

“Art. 1º-A Fica a Feira de Antiguidades do Mercado Público instituída como evento de natureza sociocultural e de turismo do Município de Porto Alegre.”

Art. 4º Fica incluído art. 1º-B na Lei nº 11.442, de 2013, conforme segue:

“Art. 1º-B A Feira de Antiguidades do Mercado Público, em datas especiais, poderá ter o período de sua realização alterado para compor outros eventos oficiais do Município de Porto Alegre.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 21/08/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 21/08/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 21/08/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 21/08/2023, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 21/08/2023, às 14:19, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0607618** e o código CRC **7F4BF2B9**.

Referência: Processo nº 034.00049/2023-33

SEI nº 0607618